



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº. 514/2023 - PMI/GP

Itaguaçu (ES), 12 de abril de 2023.

A Sua Excelência
O Senhor
ODÉLIO APARECIDO PAULISTA
Presidente da Câmara Municipal
Itaguaçu (ES)

LIDO EM PLENÁRIO
JUNTE-SE AO PROCESSO

Em 20/04/2023

Presidente

Senhor Presidente,

Encaminho Lei nº 1.887/2023 que **“REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU-ES.”**, sancionada em 12 de abril de 2023.

Atenciosamente,


UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

LEI N.º 1.887/2023

Regulamenta a contratação de estagiários pela Câmara Municipal de Itaguacu-ES.

Fago saber a todos os habitantes do Município de Itaguacu-ES, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O estágio de estudantes realizados na Câmara Municipal de Itaguacu-ES obedecerá às normas definidas nesta Lei e na legislação federal aplicável.

Art. 2º - Serão admitidos para a realização de estágio profissionalizante estudantes matriculados e com frequência efetiva em curso de educação de ensino superior na modalidade graduação e pós-graduação, de ensino médio, profissionalizante e de educação especial.

§1º - Para o estágio de nível superior, na modalidade graduação ou pós-graduação, serão aceitos estudantes nas áreas de Administração, Contabilidade, Direito, Economia, Sistema de informação, Ciência da Computação e outras áreas correlatas com as funções da Câmara Municipal.

§2º - Para estudantes de curso profissionalizante, serão aceitos os matriculados nas áreas de secretariado, gestão financeira, gestão de pessoas, administração, contabilidade, informática e outras áreas correlatas com as funções da Câmara Municipal.

Art. 3º - Fica autorizado ao Presidente da Câmara Municipal realizar convênio com o Poder Judiciário e Ministério Público local a fim de ceder estagiários nos referidos órgãos, desde que cumpridos todos os requisitos dispostos na Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 4º - O estágio realizado na Câmara Municipal de Itaguacu-ES ou em Órgão ao qual o mesmo foi cedido, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 11.788/2008, e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, Anexo I desta Lei, celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal de Itaguacu-ES, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino, podendo recorrer aos serviços de agentes de integração públicos e privados, em observância à Lei Federal nº 11.788/2008.

§1º - No caso de estagiário cedido pela Câmara Municipal a um dos Órgãos do Art. 3º da presente Lei, caberão aos mesmos a indicação de supervisor do estágio, a fiscalização do efetivo cumprimento e o envio dos documentos necessários às instituições de ensino, ficando a cargo da Câmara Municipal, a celebração do Termo de Convênio e de Compromisso com a instituição de Ensino.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br – itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

§2º - O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

Art. 5º - O estágio poderá ser realizado apenas e tão somente na Sede da Câmara Municipal de Itaguacu-ES ou na Sede do Órgão ao qual o mesmo foi cedido, na forma do Art. 3º da presente lei, em áreas que possam proporcionar efetiva experiência profissionalizante, de acordo com a linha de formação do estudante, e será desenvolvido com a finalidade de complementar o ensino e a aprendizagem já constante dos programas escolares.

§1º - Deverá ser indicado um servidor do quadro de pessoal da Câmara Municipal e do Órgão ao qual o estagiário foi cedido, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário.

§2º - O número de estagiário, em relação ao quadro de pessoal, deve observar o disposto no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 6º - Serão oferecidas 10 (dez) vagas de estágio de nomeação pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º - A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Parágrafo único - O termo de compromisso de estágio deverá ser renovado semestralmente, condicionando-se a renovação à comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência no estabelecimento de ensino no período do estágio, sob pena de rescisão do contrato.

Art. 8º - O valor mensal a ser pago a título de bolsa-auxílio será proporcional à carga horária do estagiário, até o limite de trinta horas semanais, conforme tabela a seguir:

I — 50% (cinquenta por cento) do menor salário pago do quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal para alunos de educação profissional, de ensino médio (técnico e regular), com jornada de 4 (quatro) horas diárias;

II — 60% (sessenta por cento) do menor salário pago do quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal para alunos do ensino de nível superior, com jornada de 4 (quatro) horas diárias;

III — 75% (setenta e cinco por cento) do menor salário pago do quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal para alunos de pós-graduação, com jornada de 6 (seis) horas diárias;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000
Tel: (27) 37251103

§1º - O valor da bolsa-auxílio fixado nos termos do caput deste artigo será revisado anualmente no mesmo índice que vier a ser concedido aos servidores do Legislativo, quando da revisão geral anual, prevista no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

§2º - O pagamento do valor da bolsa-auxílio será realizado juntamente com o pagamento dos funcionários da Câmara Municipal.

§3º - Fica autorizado o pagamento de auxílio alimentação aos estagiários contratados através da presente Lei, sendo o valor equivalente ao definido para os servidores da Câmara Municipal.

Art. 9º - A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso educação superior, pós-graduação, de educação profissional e de ensino médio (técnico e regular).

Art. 10 - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Parágrafo único - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11 - Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho.

Art. 12 - A Câmara Municipal de Itaguacu-ES deverá contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

Parágrafo único - A responsabilidade pela contratação de seguro de que trata este artigo poderá ser assumida pelo agente de integração, nos termos em que dispuser convênio celebrado com a Câmara Municipal de Itaguacu-ES.

Art. 13 - O estagiário poderá inscrever-se como contribuinte facultativo do Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

Art. 14 - Não será concedido auxílio transporte aos estagiários, ficando a cargo destes sua locomoção.

Art. 15 - A Câmara Municipal de Itaguacu-ES ou o Órgão ao qual o estagiário fora cedido, enviará a instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

Art. 16 - Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido no mesmo, nas seguintes condições:

- I - por colação de grau de nível superior na modalidade graduação, pela conclusão do nível superior na modalidade pós-graduação ou de nível médio e educação profissional;
- II - por abandono de curso ou trancamento de matrícula;
- III - por reprovação de 02 (duas) ou mais disciplinas no mesmo semestre;
- IV - pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato assinado pelo estagiário;
- V - por interesse de qualquer das partes.

Parágrafo único - No caso do estagiário reprovar em apenas uma disciplina do semestre, a permanência no estágio ficará a critério da chefia imediata.

Art. 17 - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelas rubricas orçamentárias próprias.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 1400/2012, 1788/2021, 1788/2021 e 1883/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 12 de abril de 2023.

UESLEY ROQUE CORTELETTI THON
Prefeito Municipal

Publicada em 12/04/2023

LUÍS AMÉRICO COSER
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº. 9.819/2021



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

www.itaguacu.es.gov.br - itaguacu@itaguacu.es.gov.br

Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 - Centro - Itaguacu (ES) - CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103

15.2 o não cumprimento de quaisquer das cláusulas previstas neste Instrumento Jurídico.

Cláusula 16ª - Aplica-se ao Estagiário a Legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da Parte concedente do Estágio.

Cláusula 17ª - o presente Instrumento poderá ser renovado na forma da Lei e denunciado, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, pela Instituição de Ensino, pela Parte Concedente ou pelo Estagiário.

As partes, por estarem de acordo quanto ao cumprimento dos termos mutuamente firmados, assinam o presente em três vias de igual teor e conteúdo.

Itaguacu-ES, XX de XXXXXX de XXXX

Parte Concedente

Instituição de Ensino

Estagiário ou Responsável Legal